

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 5.033, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Lei 4.700, de 27 de janeiro de 2009, que Estabelece a organização do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos do Poder Executivo, acrescentando a Divisão de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Imprimir

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei nº 4.700/2009, que Estabelece a organização do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos do Poder Executivo, nos termos que seguem:

"Art. 12-A A Secretaria Municipal de Administração contará com uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 12-B A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 12-C Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XVII - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via".

Art. 2º Fica acrescentado o Inciso XII ao art. 12 da Lei nº 4.700/2009, que trata das incumbências da SEMAD, nos termos que seguem:

"Art. 12 (. . .)

(. . .)

XII - Controlar e fiscalizar o trânsito municipal, cuidando da sinalização vertical e horizontal, bem como desenvolver a política administrativa para a área;"

Art. 3º Fica acrescentado o Inciso VI e VII ao art. 13 da Lei nº 4.700/2009, que trata dos órgãos da SEMAD, nos termos que seguem:

"Art. 13 (. . .)

(. . .)

VI - Divisão de Trânsito;

VII - Departamento de Conservação e Sinalização de Vias Públicas;"

Art. 4º Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município, o cargo de Diretor de Trânsito, acrescentando ao Anexo II da Lei 4.700/2009, conforme segue:

Nº de CCs e/ou FGs	Denominação	Código
01	Diretor de Trânsito	03.04

Art. 5º O Poder Executivo reorganizará a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, de que trata o Art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento, revogando as disposições existentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada, sendo:

04-0122-0120-2,009 - 319011000000 - 0001

04-0122-0120-2,009 - 319113000000 - 0001

28-0843-0000-0,006 - 319113000000 - 0001

Art. 7º Fica revogado o Inciso XIII do art. 16, Incisos IV e V do art. 18, Inciso VI do art. 27 e Inciso X do art. 28 da lei 4.700/2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), em 08 de setembro de 2011.

Vicente Diel
Prefeito Municipal

Maurício Marques Caíno
Secretário Municipal da Administração - Interino

ARVN/SEMAD
Arvn-08/09/2011

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 28/01/2019